



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.643, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.313, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre os adicionais de insalubridade e de periculosidade devido aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 70 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.313, de 20 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os servidores municipais perceberão Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade com base no art. 70 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim – RJ e nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e de Laudo confeccionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou por empresa devidamente contratada pela Municipalidade para suprir tal finalidade, tendo seus cálculos como base os seguintes percentuais:”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 20 DE MAIO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

